



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 023/2024 (90074/2024) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA DE SÃO LUÍS-MA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º23101.000070/2024)

Toma-se público que a Vice-Prefeitura de São Luís-MA, por meio do Setor de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 03/10/2024

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Prazo para envio das propostas: 09:59 do dia 30/09/2024 às 10:00 do dia 03/10/2024.

Horário da Fase de Lances: 10:01 às 16:01

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para locação de impressoras, suporte e manutenção, para atender as demandas da Vice-Prefeitura de São Luís-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL USER. MONOCROMATICA. A4 MINIMO DE 32PPM - FRANQUIA: 3000 PÁGINAS.	Und.	01
02	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA.	Und.	01

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

VICE-PREFEITURA

exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na formada seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 10:01H da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada, bem como a seguinte documentação (obrigatória):

- 1. Cartão CNPJ**
- 2. Contrato social e alterações**
- 3. Identidade e CPF do representante legal da empresa.**
- 4. Declaração que não emprega menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88)**
- 5. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (PGFN)**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

- 6. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**
- 7. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT**
- 8. Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) ESTADUAL**
- 9. Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) da Dívida Ativa ESTADUAL**
- 10. Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL**
- 11. Atestado de capacidade técnica**
- 12. Cadastro na CPL (instruções no site: [Cadastro de Fornecedores | Central de Licitações\(saoluis.ma.gov.br\)](http://Cadastro_de_Fornecedores_Central_de_Licitacoes(saoluis.ma.gov.br))**
- 13. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**

5.3.1 A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após notificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Deixar de apresentar ou apresentar de maneira insuficiente a documentação prevista no tópico 5.3;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.7.3 será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no inciso 5.3 deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.0 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá seus anexos.

9.12. Em caso de divergência entre as especificações do cadastro do sistema comprasgov e do Termo de Referência, prevalecerá o último.

9.13. Da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.

9.14.2 ANEXO II – Minuta do termo de contrato.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

ANEXO I - Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E PROJETOS

Termo de Referência Doc nº 0091637/2024 - SEMIT

São Luís - MA, 24 de setembro de 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para **locação de impressoras, suporte e manutenção, para atender as demandas do Gabinete da Vice-Prefeitura – GAVIC.**

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A legislação de regência deste Termo de Referência, bem como dos demais atos pertinentes ao processo de contratação são as Leis Federais em seu art. 75, da Lei nº 14.133/2021, da respectiva lei e suas correlatas.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 O objeto constante do presente Termo de Referência enquadra-se no conceito de **serviços comuns**, conforme definido pelo art. 3º, XIV, parágrafo primeiro do Decreto Municipal nº 53.647/2019 e art. 3º, XI, parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021. Estes serviços possuem características padronizadas, sendo facilmente comparáveis entre si e passíveis de serem oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não requerendo especificações minuciosas ou peculiares.

4 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Gabinete da Vice-Prefeitura (GAVIC) enfrenta uma situação de urgência operacional em decorrência da ausência de impressoras, causada pelo término do contrato de locação dos equipamentos anteriores. A impressão de documentos é uma atividade crítica para o desempenho eficiente do gabinete, sendo indispensável para a elaboração de relatórios, documentos oficiais e comunicações, tanto no âmbito interno quanto externo.

4.2 A atual falta de impressoras está gerando atrasos consideráveis na execução das tarefas administrativas diárias, afetando diretamente a coordenação de projetos municipais, a supervisão das atividades administrativas e o suporte ao prefeito. Sem esses equipamentos, a eficiência e a fluidez das operações do GAVIC estão comprometidas, prejudicando o atendimento ágil e eficaz das demandas que surgem no dia a dia do gabinete.

4.3 Portanto, é imprescindível a contratação de serviços de locação de impressoras para garantir a retomada da normalidade das operações administrativas, assegurando a eficiência, a agilidade e a continuidade das atividades desempenhadas pelo Gabinete da Vice-Prefeitura.

4.4 Tendo em vista o Decreto nº 56.875/2021, que regulamenta as contratações de bens e serviços na área de tecnologia de informação no âmbito do poder executivo municipal e a Portaria nº 22/2021/SEMIT, cabe à SEMIT

proceder no estabelecimento de padrões, normas, metodologias e especificações técnicas de uso geral, conforme preconiza o artigo 3º do Decreto em epígrafe, ou seja, esta Secretaria visando a normatização e atender aos princípios da eficiência, vantajosidade e economicidade, a fim de facilitar a prestação de serviços de locação de impressoras o qual, pelos motivos expostos acima são de suma importância para execução dos serviços prestados para GAVIC.

5 DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 Quantitativo e especificações

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	QUANT
01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL USER. MONOCROMATICA. A4 MINIMO DE 32PPM - FRANQUIA: 3000 PÁGINAS.	26743	Und.	01
02	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA.	26786	Und.	01

5.1.1 As especificações mínimas dos equipamentos, bem como descrição dos serviços e do suporte, estão descritas no APÊNDICE I, deste Termo de Referência.

5.1.2 Justificativa para a Contratação por Lote Único

5.1.2.1 Em conformidade com o art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de atender ao princípio do parcelamento nas licitações sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a Administração Pública pode, em situações específicas, optar pela contratação por lote único. Esta decisão é pautada na análise detalhada dos critérios de viabilidade técnica e econômica, que, no caso presente, demonstram que a escolha por lote único é a mais adequada.

5.1.2.2 Vantagens da Opção por Lote Único:

- i. Viabilidade Técnica e Econômica: Os itens são compatíveis e semelhantes, permitindo a negociação de um preço global mais vantajoso e reduzindo custos unitários. A gestão de um único contrato é mais eficiente, evitando a complexidade e possíveis problemas associados à coordenação de múltiplos contratos.
- ii. Ampliação da Competição: A contratação por lote único pode atrair mais fornecedores e fomentar a competição, resultando em propostas mais vantajosas. Também otimiza a logística, reduzindo custos e operações necessárias.
- iii. Princípios da Eficiência e Economicidade: A abordagem promove a eficiência na fiscalização e a economicidade na execução dos serviços, garantindo melhor aplicação dos recursos públicos.

5.1.2.3 Conclusão

5.1.2.3.1 A escolha pela contratação por lote único está justificada pela compatibilidade entre os itens, a economia gerada pela agregação, e a eficiência na gestão e fiscalização do contrato. Essa abordagem não só atende aos requisitos legais e princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, mas também promove a eficiência administrativa e econômica, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e a qualidade na prestação dos serviços.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, podendo se estender até 5 (cinco) anos, observadas as diretrizes do artigo 106 em seus incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo

ocorrer após a sua assinatura em 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação e 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, nos termos do artigo 94 da lei nº 14.133/2021.

7 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

7.1 O custo médio estimado desta contratação será **R\$ 23.952,00 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e dois reais)**, conforme apurado em pesquisa de mercado anexa.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estarão submetidas a seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 102 - GAVIC
- PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0403.2141 - Custeio e Investimento
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9039 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica
- FONTE DO RECURSO: 1500000000

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 O objeto desta contratação possui **natureza continuada** e deverá ser fornecido nas seguintes condições:

- a) O objeto do Termo de Referência deve assegurar a conformidade com normas técnicas e regulamentações vigentes para a locação de impressoras, garantindo a adequação dos equipamentos ao uso previsto.
- b) As impressoras e seus componentes devem estar em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Tecnologia), que asseguram a segurança e a qualidade dos equipamentos. Embora a ANVISA não regule diretamente a locação de impressoras, é essencial garantir que todos os aspectos relacionados à segurança e operação estejam alinhados com as normas pertinentes.
- c) A empresa fornecedora deve seguir as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamentam as contratações públicas e a dispensa de garantias para a locação de equipamentos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.
- d) A locação das impressoras deve contemplar especificações claras quanto à manutenção e assistência técnica, assegurando que os equipamentos estejam em condições adequadas de operação e conservação. Essas medidas garantem a qualidade, a segurança e a conformidade legal dos serviços prestados.

10. DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O local de entrega dos equipamentos será de forma única, no endereço: Avenida Beira-Mar, parte I, nº 500 - Centro, Cep: 65010-070 e horário: 2ª a 5ª feira: 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h e sexta-feira das 08:00h às 13:00h, informado também na ordem de serviço emitida pelo fiscal responsável do Gabinete da Vice Prefeitura.

10.1.1 O prazo de instalação dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias consecutivos, após recebimento da Ordem de Serviço;

10.1.2 O prazo de instalação dos equipamentos poderá ser prorrogado mediante solicitação prévia da empresa CONTRATADA e aceitação da CONTRATANTE, desde que, seja comunicado formalmente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que antecedem à data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3 Após a entrega dos equipamentos, se os mesmos apresentarem problemas técnicos e/ou defeitos que

impossibilitem ou dificultem seu uso, este deverá ser repostado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de sua solicitação.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 Os critérios da contratação incluem:

11.1.2. O objeto desta licitação enquadra-se na categoria de serviços comuns, conforme disposto no Art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Federal 10.818/2021, uma vez que a locação de impressoras apresenta padrão de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

11.1.3. A contratação tem por objetivo, respeitando a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a locação de impressoras de boa qualidade a custos reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos legislativos. Trata-se de serviço comum de locação de impressoras para atender às necessidades do Gabinete da Vice-Prefeitura – GAVIC.

11.1.4. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias na prestação do serviço de locação de impressoras, estar em dia com todas as obrigações relacionadas a este tipo de serviço, sejam de ordem fiscal, financeira, logística, sustentável, ou outras que porventura sejam necessárias, de acordo com as leis aplicáveis.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Subcontratação

12.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A locação de impressoras, sendo um serviço comum conforme definido pelo Art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, exige um controle direto e rigoroso por parte da Contratada para garantir a qualidade e a conformidade com as especificações do contrato. A subcontratação deste serviço poderia comprometer a integridade e a eficiência do processo, uma vez que a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos e pela qualidade do serviço ficaria dividida entre a empresa principal e a subcontratada.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.2. Os materiais serão recebidos juntamente com a nota fiscal e instrumento de cobrança equivalente, acompanhada pelo fiscal do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de referência e na Proposta.

14.3. Os materiais poderão ser total ou parcialmente rejeitados, caso não atendam as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, observando-se também os preceitos do Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

14.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.5 Para as contratações resultantes de despesas que não excedam o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

14.6 Em situações excepcionais, o prazo para o recebimento definitivo pode ser estendido por um período igual,

mediante apresentação de justificativa, quando forem requeridas diligências para garantir o cumprimento das exigências contratuais, conforme previsto no Termo de Referência para as condições de recebimento.

14.7 Em situações em que surgirem disputas ou controvérsias sobre a execução do objeto contratual, abarcando aspectos como dimensão, qualidade e quantidade, serão observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Como resultado, a empresa será notificada para emitir uma Nota Fiscal referente à parte da execução do objeto que não está sujeita a disputa, com o propósito de permitir a liquidação e o pagamento correspondentes.

14.8 O período concedido ao contratado para solucionar quaisquer irregularidades na execução do objeto contratual, bem como corrigir eventuais falhas na nota fiscal ou em documento de cobrança similar, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será considerado no cálculo do prazo para o recebimento definitivo.

14.9 O ato de receber provisória ou definitivamente não exime a responsabilidade civil pela robustez e segurança dos bens, tampouco dispensa a responsabilidade ético-profissional pela execução impecável do contrato.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1 A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, que identifique a empresa e assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma.

15.2 A empresa deverá apresentar devidamente preenchida e assinada a Proposta de Preços, conforme modelo constante no APÊNDICE II deste Termo de Referência.

15.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.4 A empresa deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para o fornecimento do objeto.

15.5 As propostas deverão ser apresentadas discriminando os valores unitários e totais, sendo consideradas válidas as que forem apresentadas com valores até duas casas decimais. Para tanto, a empresa deverá considerar a quantidade estimada, conforme estimativa neste Termo de Referência;

15.6 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na proposta de preços não poderão, em nenhuma hipótese, ensejar razões para alterar a composição de seus preços unitários.

16. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme exposto no item 5.1.2 deste instrumento, para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

16.2 O objeto a ser contratado enquadra-se no conceito de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

16.3 No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da contratada, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

16.4 Será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

16.5 Sugere-se ainda que o intervalo mínimo entre os lances seja de até R\$ 1,00 (um real)

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 A comprovação de aptidão para a locação de impressoras, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, deverá ser feita por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.2 A comprovação de aptidão será realizada por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou presta serviços de locação de impressoras compatíveis com o objeto deste instrumento.

17.3 O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, e deverá ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

18. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 O Termo de Referência para a locação de impressoras deve incluir critérios de sustentabilidade, conforme estipulado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Esses critérios devem contemplar práticas que minimizem o impacto ambiental, como a preferência por fornecedores com certificações ambientais, a implementação de tecnologias que promovam a eficiência energética, e a utilização de equipamentos com menor impacto ambiental. Além disso, é importante considerar a redução de consumíveis descartáveis e promover práticas de consumo consciente, como a escolha de impressoras com recursos de impressão duplex e modos de economia de tinta.

18.2 Além dos itens já mencionados, é importante considerar:

18.2.1 Avaliação do ciclo de vida dos equipamentos: De acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, deve-se analisar o ciclo de vida das impressoras, desde a fabricação e operação até o descarte, para identificar e mitigar possíveis impactos ambientais ao longo de toda a cadeia produtiva. Isso inclui considerar a eficiência energética dos equipamentos e os processos de descarte e reciclagem dos componentes e consumíveis.

18.2.2 Incentivo à inovação sustentável: Estimular a escolha de impressoras que utilizem tecnologias avançadas para reduzir o consumo de energia e papel, como impressoras com sistemas de impressão a laser mais eficientes ou equipamentos que suportem a impressão em papel reciclado, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

18.2.3 Monitoramento e avaliação de desempenho ambiental: Em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/2019, estabelecer indicadores e metas de desempenho ambiental para as impressoras alugadas, bem como mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos para garantir a eficácia das práticas de sustentabilidade implementadas, incluindo a verificação do cumprimento das metas de eficiência e redução de resíduos.

19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

19.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. (art. 69, inciso II, caput) da Lei 14.133/2021

19.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de

apresentação da proposta.

19.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

19.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

19.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

19.7 As empresas, que apresentarem índice inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

19.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.9 O fornecedor deve apresentar uma declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o cumprimento dos índices econômicos exigidos neste item.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1 O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste instrumento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante da CONTRATANTE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

20.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4 De acordo com o artigo 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e o artigo 22, II, do Decreto nº 11.246, de 2022, o fiscal do contrato deve registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, fornecendo descrições detalhadas que permitam a regularização das faltas ou defeitos observados.

20.5 Conforme o artigo 22, IV do Decreto nº 11.246, de 2022, o fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, de forma oportuna, qualquer situação que exija uma decisão ou a adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que o gestor tome as medidas necessárias e saneadoras, quando aplicável.

20.6 Conforme estabelecido no artigo 23, IV, do Decreto nº 11.246, de 2022, caso haja descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato agirá prontamente na resolução do problema, comunicando ao gestor do contrato para que este adote as medidas necessárias, caso ultrapassem sua competência.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 São obrigações da CONTRATANTE aquelas previstas na Minuta do Contrato, conforme a Lei 14.133/2021.

21.2 O contratante, através do gestor, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

21.3 O contratante acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.4 O gestor do contrato monitorará continuamente a manutenção das condições de habilitação da contratada, garantindo assim a viabilização do empenho de despesa e do pagamento. Além disso, registrará quaisquer problemas que possam afetar o fluxo regular da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme disposto no artigo 21, III, do Decreto nº 11.246/2022.

21.5 O contratante será responsável por emitir um documento que comprove a avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. Este documento incluirá uma avaliação do desempenho do contratado na execução do contrato, com base em indicadores objetivos definidos e aferidos, bem como eventuais penalidades aplicadas. Essas informações devem ser registradas no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme estabelecido no artigo 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022.

21.6 O contratante será responsável por iniciar o processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação de sanções. Este processo será conduzido pela comissão prevista no artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme a situação específica, conforme determina o artigo 21, X, do Decreto nº 11.246/2022.

21.7 O gestor do contrato é responsável por elaborar um relatório final que apresente informações sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação, bem como sugira eventuais medidas a serem adotadas para aprimorar as atividades da Administração. Esta atribuição está prevista no artigo 21, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

21.8 O gestor do contrato deve encaminhar a documentação relevante ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com base no valor determinado pela fiscalização e gestão, conforme estipulado no contrato.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações previstas na Minuta do Contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

22.2 Assumir os riscos e as despesas decorrentes da boa-fé e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

22.3 Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.4 Cientificar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.5 Cumprir com as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

22.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade.

23 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 O pagamento obedecerá às condições previstas na Minuta do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

24. DO REAJUSTE

24.1 As condições para reajuste estão previstas na Minuta do Contrato, nos termos do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

25 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme previsão do Art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A locação de impressoras, por se tratar de um serviço comum e de natureza padronizada, enquadra-se nas exceções previstas pela legislação que permite a dispensa de garantia de execução contratual.

26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA são aquelas previstas na Minuta do Contrato, conforme art. 3º, XIV, “g”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 e art. 3º, XI, “g”, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e arts. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções.

26.2 Advertências.

26.2.1 Se o contrato causar inexecução parcial do contrato sem justificativa para uma penalidade mais grave, será advertido.

26.3 Impedimento de licitar e contratar.

26.3.1 Se o contratado cometer certas condutas especificadas no contrato sem justificar uma penalidade mais severa, poderá ser impedido de participar de novas licitações e contratações;

26.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

26.4.1 Se o contratado cometer condutas graves conforme definido no contrato, ou se repetir condutas passíveis de penalidades mais severas, pode ser declarado inidôneo para licitar ou contratar;

26.5 Multa

26.5.1 O contratado pode receber multas por atrasos injustificados, calculadas em 1% ao dia sobre o valor em atraso, até 10 dias. Essas multas não impedem a obrigação de reparar totalmente qualquer dano causado.

26.6 Todas as sanções podem ser aplicadas cumulativamente com multas. O contratado tem o direito de se defender antes da aplicação da multa, e se as multas e indenizações excederem o valor devido pelo contratante, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente;

26.7 A aplicação de sanções seguirá um processo administrativo que garanta o direito de defesa do contratado. As sanções considerarão a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados ao contratante e o cumprimento de programas de integridade. As infrações serão julgadas conforme as leis pertinentes;

26.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar podem ser revertidas conforme os procedimentos estabelecidos por lei. Os débitos do contratado podem ser compensados com créditos devidos pela Administração contratante, conforme regulamentação específica.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

27.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

27.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

27.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

27.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.2.3. Indenizações e multas.

27.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação de Contratos e Projetos da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT, visando cumprir às exigências legais buscando atender ao Princípio da Celeridade e dar início aos procedimentos após a aprovação do mesmo.

29 DO APÊNDICE

29.1 Faz parte integrante deste Termo de Referência:

- a) APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO
- b) APÊNDICE II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ARMANDO OLIVEIRA MATOS

Coord. de Contratos e Projetos/ CCP - SEMIT
Matrícula: 46852

DE ACORDO:

ALAN DUTRA DE AGUIAR

Superintendente da Área de Recursos Tecnológicos
e Infraestrutura/ SUATI – SEMIT
Matrícula: 50972

APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO

ITEM 1: Impressora Multifuncional Laser, Monocromática, A4 Mínimo De 32PPM - Franquia: 3000 Páginas

- Tipo de Impressora: Multifuncional Laser, Monocromática;
- Funções mínimas:
 - Impressão frente e verso automático;
 - Cópia;
 - Digitalização duplex;
 - Fax (opcional);
 - Impressão marcas d'água;
- Velocidade de impressão: Mínimo de 32ppm;
- Formato de Papel: Mínimo A4 (210 x 297 mm) e Ofício (210 x 350 mm);
- Resolução: Mínimo 600x600dpi;
- Conectividade: Rede Ethernet, USB 2.0, Wi-Fi 802.11b/g/;
- Memória mínima: 256 mb. • Velocidade do Processador: Mínimo de 600 MHz
- Franquia mínima: 3000 páginas;

ITEM 2: Impressora Multifuncional Colorida;

- Tipo de Impressora: Multifuncional Colorida;
- Funções mínimas:
 - Impressão frente e verso automático;
 - Cópia, o Digitalização duplex o Fax (opcional);

- Impressão marcas d'água;
- Velocidade de impressão: Mínimo de 26ppm;
- Formato de Papel: Mínimo A4 (210 x 297 mm) e Ofício (210 x 350 mm);
- Resolução: Mínimo 600x600dpi;
- Conectividade: Rede Ethernet, USB 2.0, Wi-Fi 802.11b/g/;
- Memória mínima: 2048 mb;
- Velocidade do Processador: Mínimo de 800 MHz;
- Franquia mínima: 2000 páginas;

DO SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- I. O suporte deve ser on-site, sem ônus para a CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, com tempo de atendimento SLA de 08 (oito) horas.
- II. Os técnicos responsáveis pelos atendimentos deverão ser qualificados para execução de suas atividades.
- III. A CONTRATADA deve possuir Assistência Técnica em São Luís - MA.
- IV. Todos os equipamentos deverão ser mantidos pela CONTRATADA em condições normais de funcionamento, executando as manutenções preventivas necessárias para o correto funcionamento destes.
- V. O problema só será considerado solucionado quando o equipamento defeituoso voltar a funcionar em perfeitas condições.
- VI. A CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- VI. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da empresa CONTRATADA, desde que substituídos por outros, imediatamente, com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a contratante.
- VII. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de um canal oficial de atendimento para abertura de chamados, com resposta e resolução dentro dos prazos acordados.
- VIII. Será responsabilidade da CONTRATADA prestar todo o suporte aos equipamentos, no que concerne ao pleno funcionamento dos mesmos, ou seja, esta deverá garantir a prestação ininterrupta dos serviços, independentemente da garantia dos equipamentos.
- IX. A contratada deverá garantir o fornecimento e troca de suprimentos, devendo executar a reposição dos mesmos em até 08 (oito) horas a contar da abertura do chamado.

APÊNDICE II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresento a proposta para **locação de impressoras, suporte e manutenção, para atender as demandas do Gabinete da Vice-Prefeitura – GAVIC**, conforme especificações, quantidades e condições gerais contidas neste Termo de Referência, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em questão.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT. MENSAL (R\$)	VLR. TOTAL ANUAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA, A4 MÍNIMO DE 32 PPM – FRANQUIA: 3000 PÁGINAS	UND	01		
02	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	UND	01		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____, ____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: __ (_____) dias (mínimo de 90 dias)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DADOS BANCÁRIOS:

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal da empresa

Logado por: Armando Oliveira Matos , E-mail: arandomatos1986@gmail.com.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Armando Oliveira Matos, Coordenador**, em 24/09/2024, às 08:05, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Alan Dutra De Aguiar, Superintendente**, em 25/09/2024, às 15:47, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0091637** e o código CRC **B15F21CC**.

Processo nº: 23101.000070/2024

Documento nº: 0091637v2 - SEMIT



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/20__ /GAVIC
PROCESSO Nº 23101.000070/2024 - GAVIC

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM GABINETE DA
VICE-PREFEITURA – GAVIC E A
EMPRESA _____, PARA
A LOCAÇÃO DE
IMPRESSORAS, SUPORTE E
MANUTENÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio do **GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Avenida Beira-Mar, parte I, nº 500 - Centro, Cep: 65010-070, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). _____, (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____.

CONTRATADA: CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ (MF) sob o n.º** _____, com sede à _____(endereço completo), na cidade de _____, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo/função), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo **Nº 23101.000070/2024 - GAVIC**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial seu **artigo 75, (Dispensa de Licitação)** e demais legislações aplicáveis, decorrente da Dispensa de Licitação nº _____, **sujeitando os contratantes às legislações e cláusulas contratuais** conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa para **locação de impressoras, suporte e manutenção, para atender as demandas do Gabinete da Vice-Prefeitura – GAVIC**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC

1.2 O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração.

1.3 **Quantitativo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT. MENSAL (R\$)	VLR. TOTAL MENSAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA, A4 MÍNIMO DE 32 PPM – FRANQUIA: 3000 PÁGINAS	UND	01		
02	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	UND	01		
	TOTAL				

1.4 **Especificações Técnicas e Características da Solução:**

ITEM 1: Impressora Multifuncional Laser, Monocromática, A4 Mínimo De 32PPM - Franquia: 3000 Páginas

- Tipo de Impressora: Multifuncional Laser, Monocromática;
- Funções mínimas:
 - Impressão frente e verso automático;
 - Cópia;
 - Digitalização duplex;
 - Fax (opcional);
 - Impressão marcas d'água;
- Velocidade de impressão: Mínimo de 32ppm;
- Formato de Papel: Mínimo A4 (210 x 297 mm) e Ofício (210 x 350 mm);
- Resolução: Mínimo 600x600dpi;
- Conectividade: Rede Ethernet, USB 2.0, Wi-Fi 802.11b/g/;
- Memória mínima: 256 mb. • Velocidade do Processador: Mínimo de 600 MHz
- Franquia mínima: 3000 páginas;

ITEM 2: Impressora Multifuncional Colorida;

- Tipo de Impressora: Multifuncional Colorida;
- Funções mínimas:
 - Impressão frente e verso automático;
 - Cópia, o Digitalização duplex o Fax (opcional);
 - Impressão marcas d'água;
- Velocidade de impressão: Mínimo de 26ppm;
- Formato de Papel: Mínimo A4 (210 x 297 mm) e Ofício (210 x 350 mm);
- Resolução: Mínimo 600x600dpi;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC**

- Conectividade: Rede Ethernet, USB 2.0, Wi-Fi 802.11b/g/;
- Memória mínima: 2048 mb;
- Velocidade do Processador: Mínimo de 800 MHz;
- Franquia mínima: 2000 páginas;

1.5 Do suporte e manutenção dos equipamentos:

- I. O suporte deve ser on-site, sem ônus para a CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, com tempo de atendimento SLA de 08 (oito) horas.
- II. Os técnicos responsáveis pelos atendimentos deverão ser qualificados para execução de suas atividades.
- III. A CONTRATADA deve possuir Assistência Técnica em São Luís - MA.
- IV. Todos os equipamentos deverão ser mantidos pela CONTRATADA em condições normais de funcionamento, executando as manutenções preventivas necessárias para o correto funcionamento destes.
- V. O problema só será considerado solucionado quando o equipamento defeituoso voltar a funcionar em perfeitas condições.
- VI. A CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- VII. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da empresa CONTRATADA, desde que substituídos por outros, imediatamente, com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a contratante.
- VIII. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de um canal oficial de atendimento para abertura de chamados, com resposta e resolução dentro dos prazos acordados.
- IX. Será responsabilidade da CONTRATADA prestar todo o suporte aos equipamentos, no que concerne ao pleno funcionamento dos mesmos, ou seja, esta deverá garantir a prestação ininterrupta dos serviços, independentemente da garantia dos equipamentos.
- X. A contratada deverá garantir o fornecimento e troca de suprimentos, devendo executar a reposição dos mesmos em até 08 (oito) horas a contar da abertura do chamado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 PREÇO

- 2.1.1 O valor deste contrato é de **R\$ XX (_____)**.
- 2.1.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC

2.2 FORMA DE PAGAMENTO

- 2.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 2.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.3 PRAZO DE PAGAMENTO

- 2.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 2.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização. A atualização será feita mediante a aplicação do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)** ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes.

2.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 2.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 2.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 2.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 2.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC**

- 2.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 2.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 2.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 2.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 2.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 2.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 3.1.1 O Termo de Referência;
- 3.1.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 3.1.3 A Proposta do contratado;
- 3.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, podendo se estender até 5 (cinco) anos, observadas as diretrizes do artigo 106 em seus incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo ocorrer após a sua assinatura em 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação e 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, nos termos do artigo 94 da lei nº 14.133/2021.

4.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 102 - GAVIC
- PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0403.2141 - Custeio e Investimento
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9039 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica
- FONTE DO RECURSO: 1500000000

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deverá ser fornecido nas seguintes condições:

- a) O objeto deste contrato deve assegurar a conformidade com normas técnicas e regulamentações vigentes para a locação de impressoras, garantindo a adequação dos equipamentos ao uso previsto.
- b) As impressoras e seus componentes devem estar em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), que asseguram a segurança e a qualidade dos equipamentos. Embora a ANVISA não regule diretamente a locação de impressoras, é essencial garantir que todos os aspectos relacionados à segurança e à operação estejam alinhados com as normas pertinentes.
- c) A empresa fornecedora deve seguir as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamentam as contratações públicas e a dispensa de garantias para a locação de equipamentos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.
- d) A locação das impressoras deve contemplar especificações claras quanto à manutenção e assistência técnica, assegurando que os equipamentos estejam em condições adequadas de operação e conservação. Essas medidas garantem a qualidade, a segurança e a conformidade legal dos serviços prestados.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O local de entrega dos equipamentos será de forma única, **no endereço:** Avenida Beira-Mar, parte I, nº 500 - Centro, Cep: 65010-070 e **horário:** **2ª a 5ª feira: 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h e sexta-feira das 08:00h às 13:00h**, informado também na ordem de serviço emitida pelo fiscal responsável do Gabinete da Vice Prefeitura.
- 7.1.1 O prazo de instalação dos equipamentos será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, após recebimento da Ordem de Serviço;
- 7.1.2 O prazo de instalação dos equipamentos poderá ser prorrogado mediante solicitação prévia da empresa CONTRATADA e aceitação da CONTRATANTE, desde que, seja comunicado formalmente no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas, que antecedem à data de entrega**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.3 Após a entrega dos equipamentos, se os mesmos apresentarem problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, este deverá ser repostado pela CONTRATADA, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data de sua solicitação.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1 Os materiais serão recebidos juntamente com a nota fiscal e instrumento de cobrança equivalente, acompanhada pelo fiscal do contrato para efeito de posterior verificação de sua **conformidade com as especificações** constantes neste Contrato, no Termo de referência e na Proposta.
- 8.2 Os materiais poderão ser total ou parcialmente **rejeitados**, caso não atendam as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, **devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, observando-se também os preceitos do Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
- 8.3 O **recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4 Para as contratações resultantes de despesas que não excedam o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o **prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis**.
- 8.5 Em situações excepcionais, o prazo para o recebimento definitivo pode ser estendido por um período igual, mediante apresentação de justificativa, quando forem requeridas diligências para garantir o cumprimento das exigências contratuais, conforme previsto no Termo de Referência para as condições de recebimento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC

- 8.6 Em situações em que surgirem disputas ou controvérsias sobre a execução do objeto contratual, abrangendo aspectos como dimensão, qualidade e quantidade, serão observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Como resultado, a empresa será notificada para emitir uma Nota Fiscal referente à parte da execução do objeto que não está sujeita a disputa, com o propósito de permitir a liquidação e o pagamento correspondentes.
- 8.7 O período concedido ao contratado para solucionar quaisquer irregularidades na execução do objeto contratual, bem como corrigir eventuais falhas na nota fiscal ou em documento de cobrança similar, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será considerado no cálculo do prazo para o recebimento definitivo.
- 8.8 O ato de receber provisória ou definitivamente não exime a responsabilidade civil pela robustez e segurança dos bens, tampouco dispensa a responsabilidade ético-profissional pela execução impecável do contrato.

9- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste instrumento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante da CONTRATANTE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4 De acordo com o artigo 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e o artigo 22, II, do Decreto nº 11.246, de 2022, o fiscal do contrato deve registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, fornecendo descrições detalhadas que permitam a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.5 Conforme o artigo 22, IV do Decreto nº 11.246, de 2022, o fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, de forma oportuna, qualquer situação que exija uma decisão ou a adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que o gestor tome as medidas necessárias e saneadoras, quando aplicável.
- 9.6 Conforme estabelecido no artigo 23, IV, do Decreto nº 11.246, de 2022, caso haja descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato agirá prontamente na resolução do problema, comunicando ao gestor do contrato para que este adote as medidas necessárias, caso ultrapassem sua competência.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante, além das estabelecidas no Termo de Referência, as seguintes:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8 Explicitamente **emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações** relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, inclusive sobre as **respostas de repactuação de preços e reequilíbrio econômico-financeiro** (Art. 92, X e XI da Lei 14.133/2022), admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC

- 11.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.1.2 **Atender às determinações** regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 11.1.3 **Alocar os empregados necessários**, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.4 **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.5 **Responsabilizar-se pelos vícios e danos** decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.6 **Não contratar, durante a vigência do contrato**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.8 **Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho** ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.10 **Prestar todo esclarecimento** ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC**

- 11.1.11 **Paralisar, por determinação do Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.12 **Promover a guarda, manutenção e vigilância** de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.15 **Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.16 **Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;**
- 11.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a **reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação** (art. 116);
- 11.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA)
- 12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC**

índice **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 Para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 13.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4 As **alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa, por atrasos injustificados, calculadas em **1% ao dia sobre o valor em atraso, até 10 dias**. Essas multas não impedem a obrigação de reparar totalmente qualquer dano causado.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC

- perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9 O contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC**

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A locação de impressoras, sendo um serviço comum conforme definido pelo Art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, exige um controle direto e rigoroso por parte da Contratada para garantir a qualidade e a conformidade com as especificações do contrato. A subcontratação deste serviço poderia comprometer a integridade e a eficiência do processo, uma vez que a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos e pela qualidade do serviço ficaria dividida entre a empresa principal e a subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência da garantia de execução, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3 Indenizações e multas.

17.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís (MA), _____ de _____ de 20____.

Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Elaborado por:

CELSO PEREIRA
NUNES:85743437300

Assinado de forma digital por
CELSO PEREIRA
NUNES:85743437300
Dados: 2024.09.24 14:10:30 -03'00'

Celso Pereira Nunes
Assessor Jurídico/SEMIT
Mat: 51028